Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº. 72/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R$ 178.576.046,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R$ 17.917.600,00 (dezessete milhões, novecentos e dezessete mil e seiscentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**Em R$**
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.933.593,81
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	16.075.800,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.507.760,19
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	89.700,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.927.092,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.871.400,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEB (-)	(17.917.600,00)

2000.00.0 0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**Em R$**
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	138.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.032.700,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		178.256.046,00
RECEITA RETIFICADORA FUNDEB (-)		(17.917.600,00)
RECEITA LÍQUIDA		**160.658.446,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2023, fixada em R$ 160.658.446,00 (cento e sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	**EM R$**
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	7.915.199,83
2. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	2.194.000,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	6.690.107,36
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	33.217.609,32
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	16.920.508,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	3.730.200,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	332.200,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	6.092.800,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	5.711.050,36
14. Encargos Gerais do Município	11.842.848,00
99. Reserva de Contingência	240.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	23.669.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	42.102.923,13
TOTAL DA DESPESA	**160.658.446,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R$
01. Legislativa	7.915.199,83
04. Administração	13.607.155,36
06. Segurança Pública	1.562.800,00
08. Assistência Social	5.678.550,36
09. Previdência Social	23.669.000,00
10. Saúde	42.102.923,13
12. Educação	29.962.450,00
13. Cultura	1.343.000,00
15. Urbanismo	9.992.600,00
16. Habitação	182.500,00
17. Saneamento	1.611.000,00
18. Gestão Ambiental	3.466.000,00
20. Agricultura	1.541.000,00
23. Comercio e Serviços	844.000,00
24. Comunicações	27.000,00
25. Energia	2.121.000,00
26. Transporte	5.004.108,00
27. Desporto e Lazer	1.058.159,32
28. Encargos Especiais	8.730.000,00
99. Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL	**160.658.446,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I – os créditos suplementares abertos com fontes de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III – as suplementações com recursos de transferências voluntárias vinculadas à finalidade específica (Convênios e outros termos);

IV – as suplementações que utilizarem como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais;

V – os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e ou oriundos de decisões judiciais.

Art. 6° Além dos limites estabelecidos no art. 5° fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 15 % (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2° desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7° Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, em conformidade com o Art. 6°, utilizando-se do percentual especificado no Art. 5°.

Art. 8° Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9° A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$ 1.170.700,00 (um milhão, cento e setenta mil e setecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal n° 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 11° Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1° - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5°.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 13. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 30 de setembro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.09.30 16:57:24 -03'00'

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 239/2022
Data: 05/10/2022 - Horário: 15:02
Legislativo - PLO 72/2022